



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.858/

MODIFICA O ART. 149 DO CÓDIGO IMPOSTÁRIO  
MUNICIPAL.- /


FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O artigo 149 da lei nº 1.389, de 2º de Dezembro de 1.966, cuja redação foi mantida pelo artigo 1º da lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 149 - O imposto territorial urbano se rá cobrado na base de 0,5% sôbre o valor venal do terreno".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE MARÇO DE 1.971.

  
\_\_\_\_\_  
ENGº HAROLDOS GONÇALVES JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-